



# Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

## LEI Nº 5.309, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2001

(Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para alienar, por doação à empresa **POLITECNIC SERVICE & PARTS INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, o imóvel municipal que especifica, e dá outras providências).

**O Prefeito Municipal de Mogi das Cruzes,**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, por doação à empresa **POLITECNIC SERVICE & PARTS INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, com sede e foro legal na Rua Ferrúcio Sandoli, 377, Americanópolis – São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.092.697/0001-30 e Inscrição Estadual nº 115.354.009.114, o imóvel pertencente ao patrimônio municipal, com 4.949,61m<sup>2</sup>, no “Núcleo Industrial Vereador Alcides Celestino Filho”, situado na Av. Presidente Castelo Branco, Distrito de Cezar de Souza, neste Município, cuja área é descrita e indicada na planta anexa nº PB/005/01 do arquivo da Secretaria de Planejamento e Urbanismo, que faz parte integrante desta lei:

**Descrição:** O imóvel constituído da área 16, localizado na confluência da Avenida Projetada 2 com a Rua Antônio Pinto Guedes, mede 45,95m de frente para a Avenida Projetada 2; 23,65m em linha curva na confluência das citadas vias; da frente aos fundos, no lado direito de quem da Avenida Projetada 2 olha para o imóvel, mede 67,00m onde faz divisa com a Rua Antônio Pinto Guedes; no seu lado esquerdo, mede 82,00m onde faz divisa com a área 15; nos fundos, mede 60,95m onde faz divisa com a área 11. O perímetro acima descrito encerra uma área de 4.949,61m<sup>2</sup>.

**Art. 2º** A área descrita no artigo anterior, destina-se, exclusivamente à instalação de uma unidade empresarial, para fabricação de equipamentos de apoio à aeronaves: escadas de passageiros e manutenção; carretas de bagagens, manutenção e RAI0 X, QTA, QTU e acessórios, barras de reboque para aeronaves, dolies P6, P7 e Racks, docas especiais, macacos hidráulicos, empilhadeiras elétricas e a combustão, monovias, ponte rolantes, pórticos e elevadores industriais, transportadores hidráulicos e manuais; carretas industriais, usinagem e projetos especiais, devendo as obras obedecerem ao seguinte cronograma mínimo:

I – apresentação do projeto na Prefeitura: até 60 (sessenta) dias contados da lavratura da escritura de doação do terreno, acompanhado dos protocolos respectivos requerendo a aprovação do mesmo nos seguintes órgãos: Vigilância Sanitária, CETESB – Companhia de Tecnologia e Saneamento Ambiental, Corpo de Bombeiros e no SEMAE – Serviço Municipal de Águas e Esgotos;

II – apresentação, na Prefeitura, até 120 (cento e vinte) dias após a entrada do projeto, dos comprovantes definitivos da aprovação do projeto pelos órgãos relacionados no inciso anterior;



# Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

## LEI Nº 5.309/01 - FLS. 2

III - início da operação da unidade empresarial: até 18 (dezoito) meses após a aprovação do projeto pela Prefeitura.

**Art. 3º** Qualquer infração às obrigações previstas nesta lei implicará na reversão do imóvel e eventuais benfeitorias edificadas ao patrimônio municipal, independentemente de qualquer indenização ou providência judicial ou extrajudicial.

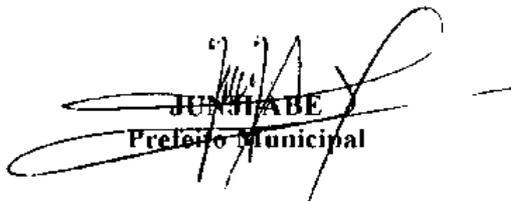
**Parágrafo único** – Igualmente, qualquer descumprimento das questões acordadas com a Prefeitura, ou a verificação de incorreção em informações fornecidas pela empresa, o Município terá imediato e desembaraçado direito à reversão do imóvel doado, ao seu patrimônio, inclusive com as benfeitorias que nele eventualmente venham a ser implantadas.

**Art. 4º** O Poder Executivo outorgará em 30 (trinta) dias, contados da publicação desta lei, a escritura de doação, da qual deverão constar as condições e cláusulas que assegurem os interesses do Município relativamente à presente doação.

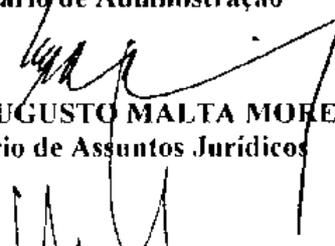
**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta lei, inclusive a proveniente da lavratura da escritura a que se refere o artigo anterior, correrão às expensas da donatária.

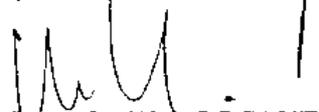
**Art. 6º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**, em 11 de dezembro de 2001, 441º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

  
JUNHABE  
Prefeito Municipal

JOSÉ MARIA COELHO  
Secretário de Administração

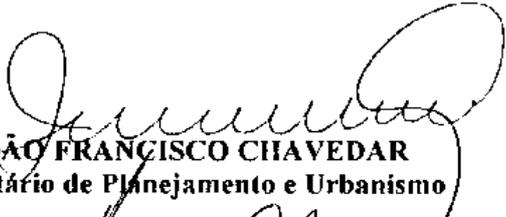
  
EDUARDO AUGUSTO MALTA MOREIRA  
Secretário de Assuntos Jurídicos

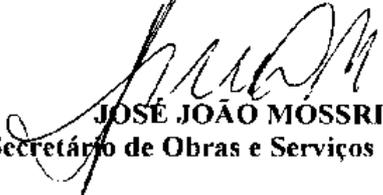
  
ÁLVARO RODRIGUES DOS SANTOS  
Secretário de Desenvolvimento Econômico e Social



# Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI N° 5.309/01 - FLS. 3

  
**JOÃO FRANCISCO CHAVEDAR**  
Secretário de Planejamento e Urbanismo

  
**JOSÉ JOÃO MOSSRI**  
Secretário de Obras e Serviços Urbanos

Registrada na Secretaria de Administração - Departamento Administrativo e publicada no Quadro de Editais da Portaria Municipal em 11 de dezembro de 2001.

SMA/rose

